



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2019 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 176

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis/Diretoria I/Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos

AUTORIZAÇÃO Nº 959, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.219067/2019-82, resolve:

Art. 1º Fica a Mercedes-Benz do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 59.104.273/0001-29, situada à Av. Alfred Jurzikowski, nº 562 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, autorizada, pelos termos da Resolução ANP nº 34, de 29 de julho de 2016, a realizar o uso experimental de biodiesel em 2 (dois) motores em teste de durabilidade em bancada na cidade de São Bernardo do Campo.

§1º Fica restrito o uso de biodiesel autorizado a teste de durabilidade em bancada, não podendo o consumo mensal exceder a 20.000 (vinte mil) litros.

§2º Para fins desta Autorização, o biodiesel deverá atender à especificação vigente da ANP.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos no uso do biodiesel autorizado a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos veículos automotores, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter a Mercedes-Benz do Brasil Ltda. à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização.

Art. 4º A Mercedes-Benz do Brasil Ltda. deverá apresentar à ANP relatório final contendo no mínimo os resultados dos testes constantes do plano de trabalho em até 60 (sessenta) dias após a finalização do uso experimental.

Art. 5º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial do biodiesel para outros fins, nem dispensa ou substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A presente Autorização tem validade pelo prazo de até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação de que trata o caput deve ser encaminhado à ANP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência estabelecido nesta Autorização.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

